



**PROJETO DE LEI Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2020**

Regulamenta o valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

**João Bosco Lacerda de Alencar**, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores em caráter de urgência e urgentíssima o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O valor do vencimento básico dos servidores públicos municipais de Granito de ambos os poderes (legislativo e executivo) efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado de excepcional interesse público, que estiverem em patamar inferior ao valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), passa a ser estipulado e pago em tal montante, em face da Lei Federal nº 13.152, de 29/07/2015, tudo em conformidade no disposto do art. 7º, IV, e artigo 39, § 3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o Congresso Nacional altere o valor do salário mínimo acima do valor estipulado no caput do Art. 2º, será utilizado como parâmetro o novo valor fixado.

**Art. 2º** Os valores fixados para o salário família serão os mesmos fixados pela lei em vigor.

**Art. 3º** O reajuste de que trata a presente Lei será extensivo apenas aos servidores que têm sua remuneração fixada com base no salário mínimo nacional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do corrente exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal Granito, 02 de janeiro de 2020.

**João Bosco Lacerda de Alencar**  
Prefeito

Fone: 87 3880.1156 / Fax: 3880.1172

Av. José Saraiva Xavier, Nº. 90 - Centro - Granito - PE / CEP.: 56160 - 000  
CNPJ: 11.040.888/0001-02



## JUSTIFICATIVA

Adequação da remuneração dos servidores públicos do Município de Granito ao disposto na Constituição da República, art. 39, § 3º.

“Art. 39.

(...)

§ 3º. Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;”

Prefeitura Municipal Granito, 02 de janeiro de 2020.

---

**João Bosco Lacerda de Alencar**  
Prefeito